LEI N.º 1284, DE 26 DE MAIO DE 2004.

"Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, com a finalidade de implementar no âmbito da sociedade meritiense a política dos cidadãos idosos.

Art. 2.º - O Conselho Municipal do Idoso terá suas funções articuladas com a Secretaria Municipal de Assistência Social, que funcionará como órgão executivo.

Art. 3.º - Compete ao Conselho:

I – definir e organizar os projetos e programas da política de proteção ao idoso.

II – mobilizar os meios necessários à implantação dos projetos e programas de interesse do idoso, na conformidade da Legislação em vigor.

Art. 4.º - O Conselho será integrado por um representante de cada órgão e entidade a seguir indicados:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – Secretaria Municipal de Saúde;
III – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
IV - Câmara Municipal;
V - Lyons Clubes;
VI - Pastoral das Igrejas Evangélicas
VII - Pastoral da Terceira Idade;
VIII - Associação Comercial e Industrial de São João de Meriti;
IX - Sindicato do Comércio Varejista;
X - Associação Médica Meritiense;
XI - O.A.B.;
XII - Rotary Clube.

Art. 5.º - O Conselho poderá convidar representantes de outros órgãos públicos ou privados, bem como especialistas cuja participação nas reuniões seja considerada relevante.

Art. 6.º - O Conselho terá um secretário que se encarregará do expediente e do registro das atas de suas reuniões, cargo sem remuneração, que será exercido por servidor público municipal designado para tal incumbência.

Art. 7.º - O Conselho deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez ao mês.

Parágrafo Único – O Conselho deliberará por maioria dos membros presentes.

Art. 8.º - O Presidente do Conselho Municipal do Idoso será de escolha do Prefeito Municipal, dentre os representantes constantes dos itens I a XII do art. 4.º.

Art. 9.º - Constituído o Conselho, seus membros terão o prazo de 60 (sessenta) dias para elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 10 – As despesas com a presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 26 de maio de 2004.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito